



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1516/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7257/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: DENOMINA ESTRADA DOS PILATOS, O LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADO NO BREJAL, POSSE, 5º DISTRITO DE PETRÓPOLIS, COM APROXIMADAMENTE 2,3KM DE EXTENSÃO.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Ronaldo Ramos, que denomina "Estrada dos Pilatos", o Logradouro Público localizado no Brejal, Posse, 5º Distrito de Petrópolis com aproximadamente 2,3km de extensão, que se inicia ao lado esquerdo na bifurcação do km 01 da estrada conhecida como Rio Bonito, próximo a Igreja Assembléia de Deus, até a entrada do Sítio João e Maria.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar "Estrada dos Pilatos", o Logradouro Público localizado no Brejal, Posse, 5º Distrito de Petrópolis com aproximadamente 2,3km de extensão, que se inicia ao lado esquerdo na bifurcação do km 01 da estrada conhecida como Rio Bonito, próximo a Igreja Assembléia de Deus, até a entrada do Sítio João e Maria.

A falta de nome oficial pode criar dificuldades para os Moradores especialmente para o recebimento de correspondências e encomendas.

A inexistência de endereços com CEP ainda deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência ou pedir socorro para uma pessoa que esteja necessitando atendimento de urgência.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo, as fotos do local.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem um dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Vice-Presidente) manifesta-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 26 de Novembro de 2021



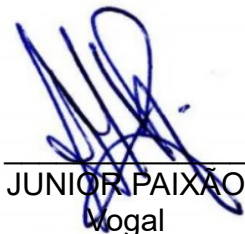
MARCELO LESSA

Presidente



JÚNIOR CORUJA

Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO

Mogal